

PODER LEGISLATIVO

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000 Telefax: (091) 533 - 1121 C.G.C: 10.222.495/0001-57 Monte Alegre - Pará

<u>LEI Nº 4.434</u> De 09 de dezembro de 1999.

CONCEDE AFORAMENTO DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ARNALDO SANCHES DE ARRUDA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à Arnaldo Sanches de Arruda, um terreno urbano, situado à Travessa Raimundo José da Costa, Lado Leste – Centro, na Cidade de Monte Alegre, com as dimensões e demais características seguintes: Medindo dez (10) metros de frente por quarenta (40) ditos de fundos, com uma área total de quatrocentos (400) metros quadrados, com os seguintes limites: Pela frente ou Leste, com a Travessa Raimundo José da Costa, pela lateral direita ou Sul, com terreno aforado à Manoel Nazare Gomes, pela lateral esquerda ou Norte, com terreno de Maria Efigênia Corrêa Picanço e pelos fundos ou Weste, com terreno de Antônia da Silva Ribeiro.

Art. 2° - Fica o concessionário obrigado ao cumprimento das exigências legais relacionadas ao aforamento de que trata a presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 09 de dezembro de 1999.

Ulysses Monte Alegre de Arruda Presidente da Câmara

C-121111

Maria Macêdo da Silva 1º Secretário

Edilson Rodrigues de Andrade

2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará,

estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Monte-Alegra, 15 de dezembro de 1999

Jardel Vasconcelos Carmo Prefeito Municipal